



LEI MUNICIPAL Nº 610/2021

de 28 de dezembro de 2021.

PUBLICADO
Data. 28/12/2021
[Handwritten signature]

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.



Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022 conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022 compreenderá:

- I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 5º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 6º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ITR, IPI/Exp., ICMS, IPVA, e do IPI Exportação, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) dos repasses efetuados pelo FUNDEB, na remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

Art. 7º - O Município aplicara nos serviços de Saúde no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita de impostos e Transferências Constitucionais, em conformidade com Art. 7º da LC 141/2012.

Art. 8º - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.



Art. 9º - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação das dotações e da reserva de contingência até o limite de 50% (cinquenta por cento) nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10 - São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelos Estados de acordo com a Constituição Federal.
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - outras.

Art. 11 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2021,



Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 120% (cento e vinte por cento) do total da receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Art. 13 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 15- O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra

Art. 16 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS



- Art. 17 - Constituem despesas obrigatórias do Município:
- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
 - II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
 - III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
 - IV - os compromissos de natureza social;
 - V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
 - VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados;
 - VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluente;
 - VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
 - IX - as relativas ao cumprimento de convênios;
 - X - os investimentos e inversões financeiras; e
 - XI - outras.

- Art. 18 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;
- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
 - II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
 - III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
 - IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
 - V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
 - VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
 - VII - outros.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DOIS IRMÃOS TOCANTINS
PARCERIA, SERIEDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
ADM. 2021-2024



I – 7% (Sete por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município de DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, no exercício imediatamente anterior, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 21 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 22 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 23 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



Art. 26 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28 - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 30 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 31 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2021, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.



Art. 33 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2022 será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 34 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Saldos de empenhos realizados por estimativos ou global não executados, bem como os Restos a Pagar não processados (liquidados).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 36 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos os órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitando as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 37 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DOIS IRMÃOS TOCANTINS
PARCERIA, SERIEDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
ADM. 2021-2024




bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2022, até o limite do índice acumulado da inflação no período, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 38 – Na elaboração da proposta Orçamentária para o exercício 2022, o Poder Executivo poderá apresentar no projeto as despesas contendo: Função, Subfunção, Programas e Ações, ficando os gestores de cada órgão autorizados a incluir no decorrer do exercício elementos e subelementos de despesas que forem necessários para execução das ações autorizadas na referida lei.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, para que curtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO. Aos 28 de dezembro 2021.


GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito municipal

PUBLICADO

Data. 28/12/2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DOIS IRMÃOS TOCANTINS
PARCERIA, SERIEDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
ADM. 2021-2024



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências"*.

O Plano Plurianual (PPA) é um dos instrumentos de planejamento previstos nas Constituições Federal e Estadual, juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano estabelece as diretrizes, os programas, as ações e as iniciativas para a Administração Pública estadual direta e indireta para um período de quatro anos, que se inicia no segundo ano de mandato e se encerra no primeiro ano do mandato seguinte.

Ao mesmo tempo em que é um documento legal, o PPA é uma oportunidade para que o Governo organize, detalhe e comunique tanto o conteúdo de sua proposta de governo quanto o modelo de gestão adotado.

O PPA reflete os objetivos e diretrizes do Governo, formulados a partir de uma base estratégica que está consolidada no mapa estratégico, o qual confere unidade e direcionamento à ação governamental e permite que seus resultados sejam acompanhados. Organizado de acordo com os eixos definidos pelo planejamento estratégico, o PPA visa incorporar a perspectiva do cidadão, por meio de programas voltados à resolução de problemas e ao aproveitamento de oportunidades a fim de entregar melhores resultados à sociedade.

Sendo assim, para que se possa entregar o máximo ao cidadão, é necessário que se estabeleçam prioridades. Para tanto, em um esforço que envolveu todas as secretarias do Executivo, foram consolidados novos projetos agregadores. São um conjunto de projetos com metas convergentes e que contemplam mais de uma pasta como responsável pela demanda.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, e a sua aprovação, renovando a Vossa Excelência, meus protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.


GE CIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0001

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUN DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0001 LEGISLATIVO ATUANTE		LEGISLATIVO ATUANTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.044 - MANUT. DAS EDIFICAÇÕES CAMARA		PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
01.01.031.1.047 - AQUISIÇÃO E MANUT. VEIC.DE		PORCENTAGEM	25,00	95.000,00
01.01.031.2.001 - MANUTENCAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS		PORCENTAGEM	25,00	985.000,00
01.01.031.2.002 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO		PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE				1.150.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0002

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0002 MUNICIPIO ADMINISTRADO COM EXCELENCIA		MUNICIPIO ADMINISTRADO COM EXCELENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.04.122.2.004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO		PORCENTAGEM	25,00	520.000,00
02.04.122.2.093 - MANUT DO CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA		PORCENTAGEM	25,00	32.000,00
TOTAL DA UNIDADE				552.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0003

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0099 RESERVA DE CONTIGENCIA	RESERVA DE CONTIGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.99.999.9.999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	PORCENTAGEM	25,00	1.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.000.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0004

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0101 GESTÃO CIDADÃ	Administração em geral. / Organizar e apoiar administrativamente as ações desenvolvidas pelo Poder Público envolvendo a estruturação de recursos materiais e humanos, além de trazer a sociedade para perto da gestão		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.04.123.2.006 - MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE	PORCENTAGEM	25,00	155.000,00
03.04.123.2.007 - CONTRATAR ASSESSORIA CONTÁBIL	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
03.04.123.2.008 - PAGAR CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E	PORCENTAGEM	25,00	580.000,00
03.04.123.2.086 - MANTER A COLETORIA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	25,00	69.000,00
04.04.122.1.020 - Ampl/Reforma do Prédio da Prefeitura	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
04.04.122.1.022 - Construção do Centro de Eventos	PORCENTAGEM	25,00	200.000,00
04.04.122.2.009 - CONTRATAR ASSESSORIA JURÍDICA	PORCENTAGEM	25,00	215.000,00
04.04.122.2.011 - MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	25,00	974.000,00
04.04.122.2.013 - PAGAR PRECATÓRIOS E SENTENÇAS	PORCENTAGEM	25,00	250.000,00
04.04.122.2.070 - Promover Regularização Fundiária Urbana REUBE	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
04.04.122.2.071 - Realização de Concurso Público, para provimentos	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE			2.843.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0005

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0102 MAIS SEGURANÇA	Realizar parcerias com governo do estado para proporcionar mais segurança publica a população de Dois Irmãos do Tocantins		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.06.181.2.014 - APOIAR AS ATIVIDADES SEGURANÇA PÚBLICA	PORCENTAGEM	25,00	9.000,00
TOTAL DA UNIDADE			9.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0006

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0103 INFRAESTRUTURA COM EXCELÊNCIA	População em geral / proporcionar ao município condições digna de vida, desta forma se torna necessário, uma infraestrutura de qualidade, com asfalto e equipamentos públicos de qualidade.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.28.843.1.004 - PAGAR PARCELAMENTO DA DIVIDA	PORCENTAGEM	25,00	256.000,00
05.15.451.1.005 - CONSTRUIR E APARELHAR RÁDIO	PORCENTAGEM	25,00	15.000,00
05.15.451.1.006 - CONSTRUIR E AMPLIAR PRÉDIOS PÚBLICOS	PORCENTAGEM	25,00	200.000,00
05.15.451.1.007 - CONSTRUIR CASA DE VELÓRIO	PORCENTAGEM	25,00	120.000,00
05.15.451.1.008 - PAVIMENTAR VIAS URBANAS E CONSTRUIR	PORCENTAGEM	25,00	2.000.000,00
05.15.451.1.040 - Construção de Praças	PORCENTAGEM	25,00	300.000,00
05.15.451.2.015 - Apoio ao Sistema de Radio e TV	PORCENTAGEM	25,00	12.000,00
05.15.451.2.017 - MANTER A FROTA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	25,00	710.000,00
05.15.452.2.018 - MANTER A SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA	PORCENTAGEM	25,00	663.000,00
05.25.751.2.019 - MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	25,00	196.100,00
05.26.781.2.020 - MANTER O AEROPORTO	PORCENTAGEM	25,00	9.000,00
05.26.782.1.009 - CONSTRUIR ESTRADAS, PONTES, MATA-	PORCENTAGEM	25,00	800.000,00
05.26.782.1.036 - Construção da Garagem Central	PORCENTAGEM	25,00	300.000,00
05.26.782.1.037 - Aquisição de uma Perfuratriz	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
05.26.782.1.038 - Aquisição de Maquinas Pesadas	PORCENTAGEM	25,00	1.000.000,00
05.26.782.1.039 - Aquisição de Frota	PORCENTAGEM	25,00	1.000.000,00
05.26.782.2.021 - MANTER ESTRADAS, PONTES E MATA-	PORCENTAGEM	25,00	320.000,00
TOTAL DA UNIDADE			8.001.100,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0007

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0104 SERVIDOR CAPACITADO	Proporcionar aos servidores públicos municipal capacitação e treinamento para melhor servir a população do município.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.122.2.022 - CAPACITAR E TREINAR OS SERV. MUNICIPAIS	PORCENTAGEM	25,00	21.000,00
04.04.122.2.122 - Depto Compras Licitações e Contratos	PORCENTAGEM	25,00	143.000,00
TOTAL DA UNIDADE			164.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0008

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0105 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		Proporcionar desenvolvimento sustentável de Dois Irmãos do Tocantins		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.18.541.2.023 - MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		PORCENTAGEM	25,00	140.000,00
06.18.542.2.024 - MANTER A DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL		PORCENTAGEM	25,00	82.000,00
06.18.542.2.025 - MANTER O ATERRO SANITÁRIO		PORCENTAGEM	25,00	28.000,00
06.18.542.2.026 - MANTER A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		PORCENTAGEM	25,00	275.000,00
06.18.542.2.027 - MANTER A BRIGADA DE INCÊNDIO		PORCENTAGEM	25,00	28.000,00
TOTAL DA UNIDADE				553.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0009

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0106 MORADIA COM DIGNIDADE	Realizar a construção e melhoria das unidades habitacionais dos moradores do município de Dois Irmãos do Tocantins.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
05.16.482.1.010 - CONSTRUIR CASAS POPULARES	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
05.16.482.1.011 - REVISAR O PLHIS	PORCENTAGEM	25,00	12.000,00
TOTAL DA UNIDADE			112.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0010

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0107 SUSTENTABILIDADE E GERAÇÃO DE RENDA	Realizar o desenvolvimento com sustentabilidade e geração de renda		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.11.334.1.012 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E	PORCENTAGEM	25,00	20.600,00
06.20.122.2.028 - MANTER SECRETARIA MUN AGRICULTURA	PORCENTAGEM	25,00	282.000,00
06.20.601.1.013 - PERFURAR POÇOS E CAÇIMBAS	PORCENTAGEM	25,00	10.300,00
06.20.601.1.014 - IMPLANTAR E INCENTIVAR LAVOURAS E	PORCENTAGEM	25,00	12.000,00
06.20.601.2.029 - APOIAR E INCENTIVAR ATIVIDADES DE	PORCENTAGEM	25,00	303.000,00
06.20.601.2.030 - MANTER A FEIRA COBERTA	PORCENTAGEM	25,00	15.000,00
06.20.602.1.015 - INCENTIVAR A PISCICULTURA	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
06.20.602.1.017 - REFORMAR E ADEQUAR A CASA DO MEL	PORCENTAGEM	25,00	25.000,00
06.20.602.1.018 - Ampliação/Melhorias/Reforma do Matadouro	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
06.20.604.2.031 - MANTER SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-	PORCENTAGEM	25,00	38.000,00
06.20.606.1.035 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	PORCENTAGEM	25,00	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.155.900,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0011

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0110 UM OLHAR SOLIDÁRIO		Realizar ações voltados ao desenvolvimento e social da população e servidores do município.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.122.2.068 - MANTER CONSELHO TUTELAR		PORCENTAGEM	25,00	120.000,00
TOTAL DA UNIDADE				120.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0012

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUN DE SAUDE DOIS IRMAOS DO TO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0109 SAÚDE HUMANIZADA	Realizar ações voltadas ao desenvolvimento e atendimento das atividades de saúde da população do município.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.10.122.2.042 - MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PORCENTAGEM	25,00	865.000,00
08.10.122.2.043 - MANTER CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
08.10.301.1.021 - ADQUIRIR MATERIAL PERM. P/ATENÇÃO	PORCENTAGEM	25,00	49.500,00
08.10.301.1.031 - Construção/Ampl/Reforma UBS	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
08.10.301.2.044 - MANTER ACADEMIA DE SAÚDE	PORCENTAGEM	25,00	46.200,00
08.10.301.2.045 - MANTER AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	PORCENTAGEM	25,00	220.000,00
08.10.301.2.046 - MANTER PROGRAMA AGENTES COMUN. DE	PORCENTAGEM	25,00	677.800,00
08.10.301.2.048 - MANTER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-	PORCENTAGEM	25,00	1.340.000,00
08.10.301.2.050 - MANTER UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL	PORCENTAGEM	25,00	35.900,00
08.10.301.2.114 - Combate a Covid-19 Atenção Básica	PORCENTAGEM	25,00	60.000,00
08.10.302.1.023 - ADQUIRIR MATERIAL PERMANENTE PARA	PORCENTAGEM	25,00	123.600,00
08.10.302.1.030 - CONSTR/AMPLIAR REDE	PORCENTAGEM	25,00	309.000,00
08.10.302.2.052 - APOIAR TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
08.10.302.2.053 - MANTER MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	PORCENTAGEM	25,00	1.360.000,00
08.10.302.2.054 - MANTER PROGRAMA INSULINOS	PORCENTAGEM	25,00	15.000,00
08.10.303.2.055 - MANTER O PROGR. ASSISTENCIA	PORCENTAGEM	25,00	220.000,00
08.10.303.2.056 - MANTER FARMÁCIA BASICA - FES	PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
08.10.304.2.057 - MANTER A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PORCENTAGEM	25,00	16.000,00
08.10.305.2.058 - MANTER A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	PORCENTAGEM	25,00	212.000,00
TOTAL DA UNIDADE			5.670.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0013

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0110 UM OLHAR SOLIDÁRIO		Realizar ações voltados ao desenvolvimento e social da população e servidores do município.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.08.122.2.059 - MANTER FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA	PORCENTAGEM	25,00	447.000,00
09.08.122.2.089 - MANTER CONSELHO MUNICIPAL DE	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
09.08.241.1.025 - APARELHAR CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
09.08.241.1.026 - AMPLIAR E REFORMAR CENTRO DE CONV.	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
09.08.241.2.069 - MANTER CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	PORCENTAGEM	25,00	30.000,00
09.08.244.1.024 - AMPLIAR/REFORMAR CENTRO DE	PORCENTAGEM	25,00	40.000,00
09.08.244.2.060 - MANTER O CENTRO DE REFERÊNCIA DE	PORCENTAGEM	25,00	190.000,00
09.08.244.2.063 - MANTER PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO	PORCENTAGEM	25,00	83.000,00
09.08.244.2.064 - Manter Prog de Média e Alta Complexidade	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
09.08.244.2.065 - MANTER O PROGRAMA IGD/PBF	PORCENTAGEM	25,00	43.000,00
09.08.244.2.066 - MANTER BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PORCENTAGEM	25,00	57.000,00
09.08.244.2.067 - MANTER O PROGRAMA - IGD/SUAS	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
09.08.244.2.115 - Combate a Covid-19 EPI	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
09.08.244.2.116 - Combate a Covid-19 - Alimentos	PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
09.08.244.2.117 - Programa Criança Feliz	PORCENTAGEM	25,00	91.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.171.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0014

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN DE EDUCACAO DOIS IRMAOS DO TO				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0107 SUSTENTABILIDADE E GERAÇÃO DE RENDA		Realizar o desenvolvimento com sustentabilidade e geração de renda		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.23.691.2.032 - MANTER O CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA		PORCENTAGEM	25,00	25.000,00
TOTAL DA UNIDADE				25.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0015

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN DE EDUCACAO DOIS IRMAOS DO TO				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0108 AÇÕES PARA COMUNIDADE		Realizar atividades esportivas, culturais e outras destinadas ao desenvolvimento da população em geral.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.13.392.2.034 - REALIZAR ATIVIDADES CULTURAIS		PORCENTAGEM	25,00	60.000,00
13.13.392.2.035 - AUXILIAR ATIVIDADES DE DIFUSÃO CULTURAL		PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
13.13.392.2.036 - REALIZAR EVENTOS CÍVICOS E		PORCENTAGEM	25,00	25.000,00
13.23.695.2.037 - INCENTIVAR O TURISMO LOCAL		PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
13.23.695.2.038 - MANTER O BALNEÁRIO MUNICIPAL		PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
13.27.812.1.019 - REFORMAR/AMPL QUADRA		PORCENTAGEM	25,00	65.000,00
13.27.812.1.029 - CONST/REFORMAR/MELHORAR QUADRAS		PORCENTAGEM	25,00	309.000,00
13.27.812.2.039 - INCENTIVAR A PRÁTICA ESPORTIVA		PORCENTAGEM	25,00	85.000,00
13.27.813.2.040 - MANTER ESTA SECRETARIA MUNICIPAL		PORCENTAGEM	25,00	114.000,00
13.27.813.2.041 - REALIZAR ATIVIDADES RECREATIVAS		PORCENTAGEM	25,00	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE				723.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0016

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN DE EDUCACAO DOIS IRMAOS DO TO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0111 CUIDANDO DO PRESENTE, CONSTRUINDO FUTURO	Ampliar o atendimento de qualidade de Ensino Fundamental e Infantil, visando melhorias educacional dos estudantes do município.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.12.361.1.027 - CONSTRUIR/AMPLIAR ESCOLAS MUNICIPAIS	PORCENTAGEM	25,00	288.400,00
10.12.361.1.028 - APARELHAR ESCOLAS MUNICIPAIS	PORCENTAGEM	25,00	123.600,00
10.12.361.2.073 - MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PORCENTAGEM	25,00	356.000,00
10.12.361.2.074 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	PORCENTAGEM	25,00	120.600,00
10.12.361.2.075 - MANTER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO	PORCENTAGEM	25,00	200.000,00
10.12.361.2.076 - MANTER PROGRAMA DE TRANSPORTE	PORCENTAGEM	25,00	610.000,00
10.12.361.2.078 - MANTER PROGRAMA DE FORMAÇÃO	PORCENTAGEM	25,00	40.000,00
10.12.361.2.080 - MANTER ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 70%	PORCENTAGEM	25,00	2.322.000,00
10.12.361.2.081 - MANTER ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 30%	PORCENTAGEM	25,00	846.000,00
10.12.361.2.118 - Implantar Núcleo de Tecnologia	PORCENTAGEM	25,00	40.000,00
10.12.361.2.119 - Capacitação de Servidores	PORCENTAGEM	25,00	40.000,00
10.12.365.2.083 - Man. Ensino Infantil Cheche - FUNDEB 70%	PORCENTAGEM	25,00	506.000,00
10.12.365.2.084 - Manut. Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%	PORCENTAGEM	25,00	135.300,00
10.12.365.2.085 - MANTER ENSINO INFANTIL CRECHE	PORCENTAGEM	25,00	25.000,00
10.12.365.2.094 - Manut. Ensino Infantil Pre-Escolar	PORCENTAGEM	25,00	35.000,00
10.12.365.2.123 - Manut Ensino Infantil Pré Escolar FUNDEB 70%	PORCENTAGEM	25,00	518.000,00
10.12.365.2.124 - Manut Ensino Infantil Pré-Escolar FUNDEB 30%	PORCENTAGEM	25,00	115.000,00
TOTAL DA UNIDADE			6.320.900,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0017

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0010 SERVIDOR SEGURO		SERVIDOR SEGURO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.09.272.2.091 - MANTER AS ATIV. ADMINISTRATIVAS		PORCENTAGEM	25,00	112.500,00
12.09.272.2.092 - APOSENT, REF, PENS E OUTROS BENEFICIOS		PORCENTAGEM	25,00	769.800,00
TOTAL DA UNIDADE				882.300,00
TOTAL GERAL				30.452.200,00

.....
GECIRAN SARAIVA SILVA

004.047.571-97

PREFEITO MUNICIPAL

.....
Raimundo Rocha Rolim Neto

538.972.181-00

CONTADOR



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0001

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 01 - CAMARA MUN DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS		
UNIDADE....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO TOCANTINS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0001.1.044 - MANUT. DAS EDIFICAÇÕES CAMARA MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
01.031.0001.1.047 - AQUISIÇÃO E MANUT. VEIC.DE REPRESENTAÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	95.000,00
01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS	25.00 PORCENTAGEM	985.000,00
01.031.0001.2.002 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.150.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0002

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS		
UNIDADE...: 02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0002.2.004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	25.00 PORCENTAGEM	520.000,00
04.122.0002.2.093 - MANUT DO CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA	25.00 PORCENTAGEM	32.000,00
TOTAL DA UNIDADE		552.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0003

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS		
UNIDADE...: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.0101.2.006 - MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE	25.00 PORCENTAGEM	155.000,00
04.123.0101.2.007 - CONTRATAR ASSESSORIA CONTÁBIL	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
04.123.0101.2.008 - PAGAR CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E TRIBUTÁRIAS	25.00 PORCENTAGEM	580.000,00
04.123.0101.2.086 - MANTER A COLETORIA MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	69.000,00
TOTAL DA UNIDADE		904.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0004

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS		
UNIDADE...: 04 - SECRETARIA MUN DE ADMINIST., PLANEJ. E ORÇAMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0101.1.020 - Ampl/Reforma do Prédio da Prefeitura	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
04.122.0101.1.022 - Construção do Centro de Eventos	25.00 PORCENTAGEM	200.000,00
04.122.0101.2.009 - CONTRATAR ASSESSORIA JURÍDICA	25.00 PORCENTAGEM	215.000,00
04.122.0101.2.011 - MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	974.000,00
04.122.0101.2.013 - PAGAR PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	25.00 PORCENTAGEM	250.000,00
04.122.0101.2.070 - Promover Regularização Fundiária Urbana REUBE	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
04.122.0101.2.071 - Realização de Concurso Público, para provimentos de	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
04.122.0104.2.022 - CAPACITAR E TREINAR OS SERV. MUNICIPAIS	25.00 PORCENTAGEM	21.000,00
04.122.0104.2.122 - Depto Compras Licitações e Contratos	25.00 PORCENTAGEM	143.000,00
04.122.0110.2.068 - MANTER CONSELHO TUTELAR	25.00 PORCENTAGEM	120.000,00
06.181.0102.2.014 - APOIAR AS ATIVIDADES SEGURANÇA PÚBLICA	25.00 PORCENTAGEM	9.000,00
28.843.0103.1.004 - PAGAR PARCELAMENTO DA DIVIDA CONTRATUAL	25.00 PORCENTAGEM	256.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.488.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0005

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS		
UNIDADE...: 05 - SEC MUN DE INFRA EST. SAN. OBRAS E HABITAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.451.0103.1.005 - CONSTRUIR E APARELHAR RÁDIO COMUNITÁRIA	25.00 PORCENTAGEM	15.000,00
15.451.0103.1.006 - CONSTRUIR E AMPLIAR PRÉDIOS PÚBLICOS	25.00 PORCENTAGEM	200.000,00
15.451.0103.1.007 - CONSTRUIR CASA DE VELÓRIO	25.00 PORCENTAGEM	120.000,00
15.451.0103.1.008 - PAVIMENTAR VIAS URBANAS E CONSTRUIR MEIO	25.00 PORCENTAGEM	2.000.000,00
15.451.0103.1.040 - Construção de Praças	25.00 PORCENTAGEM	300.000,00
15.451.0103.2.015 - Apoio ao Sistema de Radio e TV	25.00 PORCENTAGEM	12.000,00
15.451.0103.2.017 - MANTER A FROTA MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	710.000,00
15.452.0103.2.018 - MANTER A SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA	25.00 PORCENTAGEM	663.000,00
16.482.0106.1.010 - CONSTRUIR CASAS POPULARES	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
16.482.0106.1.011 - REVISAR O PLHIS	25.00 PORCENTAGEM	12.000,00
25.751.0103.2.019 - MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25.00 PORCENTAGEM	196.100,00
26.781.0103.2.020 - MANTER O AEROPORTO	25.00 PORCENTAGEM	9.000,00
26.782.0103.1.009 - CONSTRUIR ESTRADAS, PONTES, MATA-BURROS	25.00 PORCENTAGEM	800.000,00
26.782.0103.1.036 - Construção da Garagem Central	25.00 PORCENTAGEM	300.000,00
26.782.0103.1.037 - Aquisição de uma Perfuratriz	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
26.782.0103.1.038 - Aquisição de Maquinas Pesadas	25.00 PORCENTAGEM	1.000.000,00
26.782.0103.1.039 - Aquisição de Frota	25.00 PORCENTAGEM	1.000.000,00
26.782.0103.2.021 - MANTER ESTRADAS, PONTES E MATA-BURROS	25.00 PORCENTAGEM	320.000,00
TOTAL DA UNIDADE		7.857.100,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0006

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS		
UNIDADE...: 06 - SEC MUN DE AGRIC AQUI ABAST E MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.334.0107.1.012 - CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E	25.00 PORCENTAGEM	20.600,00
18.541.0105.2.023 - MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	25.00 PORCENTAGEM	140.000,00
18.542.0105.2.024 - MANTER A DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL	25.00 PORCENTAGEM	82.000,00
18.542.0105.2.025 - MANTER O ATERRO SANITÁRIO	25.00 PORCENTAGEM	28.000,00
18.542.0105.2.026 - MANTER A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	25.00 PORCENTAGEM	275.000,00
18.542.0105.2.027 - MANTER A BRIGADA DE INCÊNDIO	25.00 PORCENTAGEM	28.000,00
20.122.0107.2.028 - MANTER SECRETARIA MUN AGRICULTURA	25.00 PORCENTAGEM	282.000,00
20.601.0107.1.013 - PERFURAR POÇOS E CAÇIMBAS	25.00 PORCENTAGEM	10.300,00
20.601.0107.1.014 - IMPLANTAR E INCENTIVAR LAVOURAS E HORTAS	25.00 PORCENTAGEM	12.000,00
20.601.0107.2.029 - APOIAR E INCENTIVAR ATIVIDADES DE	25.00 PORCENTAGEM	303.000,00
20.601.0107.2.030 - MANTER A FEIRA COBERTA	25.00 PORCENTAGEM	15.000,00
20.602.0107.1.015 - INCENTIVAR A PISCICULTURA	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
20.602.0107.1.017 - REFORMAR E ADEQUAR A CASA DO MEL	25.00 PORCENTAGEM	25.000,00
20.602.0107.1.018 - Ampliação/Melhorias/Reforma do Matadouro	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
20.604.0107.2.031 - MANTER SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM	25.00 PORCENTAGEM	38.000,00
20.606.0107.1.035 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	25.00 PORCENTAGEM	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.708.900,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0007

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS		
UNIDADE...: 14 - Reserva de Contingência		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.0099.9.999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	25.00 PORCENTAGEM	1.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.000.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0008

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUN DE SAUDE DOIS IRMAOS DO TO		
UNIDADE...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.122.0109.2.042 - MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25.00 PORCENTAGEM	865.000,00
10.122.0109.2.043 - MANTER CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
10.301.0109.1.021 - ADQUIRIR MATERIAL PERM. P/ATENÇÃO BÁSICA	25.00 PORCENTAGEM	49.500,00
10.301.0109.1.031 - Construção/Ampl/Reforma UBS	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
10.301.0109.2.044 - MANTER ACADEMIA DE SAÚDE	25.00 PORCENTAGEM	46.200,00
10.301.0109.2.045 - MANTER AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	25.00 PORCENTAGEM	220.000,00
10.301.0109.2.046 - MANTER PROGRAMA AGENTES COMUN. DE	25.00 PORCENTAGEM	677.800,00
10.301.0109.2.048 - MANTER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF	25.00 PORCENTAGEM	1.340.000,00
10.301.0109.2.050 - MANTER UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL	25.00 PORCENTAGEM	35.900,00
10.301.0109.2.114 - Combate a Covid-19 Atenção Básica	25.00 PORCENTAGEM	60.000,00
10.302.0109.1.023 - ADQUIRIR MATERIAL PERMANENTE PARA	25.00 PORCENTAGEM	123.600,00
10.302.0109.1.030 - CONSTR/AMPLIAR REDE	25.00 PORCENTAGEM	309.000,00
10.302.0109.2.052 - APOIAR TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
10.302.0109.2.053 - MANTER MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	25.00 PORCENTAGEM	1.360.000,00
10.302.0109.2.054 - MANTER PROGRAMA INSULINOS	25.00 PORCENTAGEM	15.000,00
10.303.0109.2.055 - MANTER O PROGR. ASSISTENCIA	25.00 PORCENTAGEM	220.000,00
10.303.0109.2.056 - MANTER FARMÁCIA BASICA - FES	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
10.304.0109.2.057 - MANTER A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25.00 PORCENTAGEM	16.000,00
10.305.0109.2.058 - MANTER A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	25.00 PORCENTAGEM	212.000,00
TOTAL DA UNIDADE		5.670.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0009

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL		
UNIDADE...: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.122.0110.2.059 - MANTER FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.00 PORCENTAGEM	447.000,00
08.122.0110.2.089 - MANTER CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
08.241.0110.1.025 - APARELHAR CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
08.241.0110.1.026 - AMPLIAR E REFORMAR CENTRO DE CONV.	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
08.241.0110.2.069 - MANTER CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	25.00 PORCENTAGEM	30.000,00
08.244.0110.1.024 - AMPLIAR/REFORMAR CENTRO DE REFERÊNCIA	25.00 PORCENTAGEM	40.000,00
08.244.0110.2.060 - MANTER O CENTRO DE REFERÊNCIA DE	25.00 PORCENTAGEM	190.000,00
08.244.0110.2.063 - MANTER PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO	25.00 PORCENTAGEM	83.000,00
08.244.0110.2.064 - Manter Prog de Média e Alta Complexidade	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
08.244.0110.2.065 - MANTER O PROGRAMA IGD/PBF	25.00 PORCENTAGEM	43.000,00
08.244.0110.2.066 - MANTER BENEFÍCIOS EVENTUAIS	25.00 PORCENTAGEM	57.000,00
08.244.0110.2.067 - MANTER O PROGRAMA - IGD/SUAS	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
08.244.0110.2.115 - Combate a Covid-19 EPI	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
08.244.0110.2.116 - Combate a Covid-19 - Alimentos	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
08.244.0110.2.117 - Programa Criança Feliz	25.00 PORCENTAGEM	91.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.171.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0010

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN DE EDUCACAO DOIS IRMAOS DO TO		
UNIDADE...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.361.0111.1.027 - CONSTRUIR/AMPLIAR ESCOLAS MUNICIPAIS	25.00 PORCENTAGEM	288.400,00
12.361.0111.1.028 - APARELHAR ESCOLAS MUNICIPAIS	25.00 PORCENTAGEM	123.600,00
12.361.0111.2.073 - MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	356.000,00
12.361.0111.2.074 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	25.00 PORCENTAGEM	120.600,00
12.361.0111.2.075 - MANTER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	200.000,00
12.361.0111.2.076 - MANTER PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	25.00 PORCENTAGEM	610.000,00
12.361.0111.2.078 - MANTER PROGRAMA DE FORMAÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	40.000,00
12.361.0111.2.080 - MANTER ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 70%	25.00 PORCENTAGEM	2.322.000,00
12.361.0111.2.081 - MANTER ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 30%	25.00 PORCENTAGEM	846.000,00
12.361.0111.2.118 - Implantar Núcleo de Tecnologia	25.00 PORCENTAGEM	40.000,00
12.361.0111.2.119 - Capacitação de Servidores	25.00 PORCENTAGEM	40.000,00
12.365.0111.2.083 - Man. Ensino Infantil Cheche - FUNDEB 70%	25.00 PORCENTAGEM	506.000,00
12.365.0111.2.084 - Manut. Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%	25.00 PORCENTAGEM	135.300,00
12.365.0111.2.085 - MANTER ENSINO INFANTIL CRECHE	25.00 PORCENTAGEM	25.000,00
12.365.0111.2.094 - Manut. Ensino Infantil Pre-Escolar	25.00 PORCENTAGEM	35.000,00
12.365.0111.2.123 - Manut Ensino Infantil Pré Escolar FUNDEB 70%	25.00 PORCENTAGEM	518.000,00
12.365.0111.2.124 - Manut Ensino Infantil Pré-Escolar FUNDEB 30%	25.00 PORCENTAGEM	115.000,00
TOTAL DA UNIDADE		6.320.900,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0011

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN DE EDUCACAO DOIS IRMAOS DO TO		
UNIDADE...: 13 - Setor de Cultura Esporte e Turismo		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.392.0108.2.034 - REALIZAR ATIVIDADES CULTURAIS	25.00 PORCENTAGEM	60.000,00
13.392.0108.2.035 - AUXILIAR ATIVIDADES DE DIFUSÃO CULTURAL	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
13.392.0108.2.036 - REALIZAR EVENTOS CÍVICOS E	25.00 PORCENTAGEM	25.000,00
23.691.0107.2.032 - MANTER O CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA	25.00 PORCENTAGEM	25.000,00
23.695.0108.2.037 - INCENTIVAR O TURISMO LOCAL	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
23.695.0108.2.038 - MANTER O BALNEÁRIO MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
27.812.0108.1.019 - REFORMAR/AMPL QUADRA	25.00 PORCENTAGEM	65.000,00
27.812.0108.1.029 - CONST/REFORMAR/MELHORAR QUADRAS	25.00 PORCENTAGEM	309.000,00
27.812.0108.2.039 - INCENTIVAR A PRÁTICA ESPORTIVA	25.00 PORCENTAGEM	85.000,00
27.813.0108.2.040 - MANTER ESTA SECRETARIA MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	114.000,00
27.813.0108.2.041 - REALIZAR ATIVIDADES RECREATIVAS	25.00 PORCENTAGEM	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE		748.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN DOIS IRMAOS DO TOCANTINS

PÁG: 0012

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES		
UNIDADE...: 12 - FUNPREM - FUN DE PREV DOS SERV DE DOIS IRMÃOS/TO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.272.0010.2.091 - MANTER AS ATIV. ADMINISTRATIVAS FUNPREM	25.00 PORCENTAGEM	112.500,00
09.272.0010.2.092 - APOSENT, REF, PENS E OUTROS BENEFICIOS	25.00 PORCENTAGEM	769.800,00
TOTAL DA UNIDADE		882.300,00
TOTAL GERAL		30.452.200,00

.....
GECIRAN SARAIVA SILVA

004.047.571-97

PREFEITO MUNICIPAL

.....
Raimundo Rocha Rolim Neto

538.972.181-00

CONTADOR